



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

*Ofício nº 008/2021 – IP*

*Porto União (SC), 26 de julho de 2021.*

*Prezada Senhora  
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES  
Responsável pelo Setor de Licitações  
PORTO UNIÃO – SC*

*Prezada Senhora,*

*Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que houve equívoco na descrição no item 01 do Processo Licitatório 200/2021, Pregão Eletrônico nº 068/2021, em razão disso solicito a adequação da redação onde se lê: “Expectativa de vida útil de no mínimo 80.000h para L70” para “Expectativa de vida útil de no mínimo 50.000h para L70.*

*Pela atenção dispensada, antecipamos agradecimentos.*

*Atenciosamente,*

*ADÃO CARLOS VINCOSKI  
Diretor de Iluminação Pública*

*ACV/rmccdb.*



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 158/2021 – Licitação

Porto União (SC), 26 de julho de 2021.

À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para a *ALTERAÇÃO* do Edital do Processo Licitatório 200/2021, Pregão Eletrônico 068/2021 – conforme solicitado através do ofício 008/2021 – IP.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES**  
Departamento de Licitações

# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Porto União (SC), 27 de julho de 2021.

## Parecer Jurídico n. 390/2021 - Licitação

À  
Graciele Carla Bordignon Rodrigues  
Departamento de Licitações

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício 158/2021, do Departamento de Licitações, do qual requereu parecer jurídico referente requerimento de alteração do Edital do Processo Licitatório 200/2021, Pregão Eletrônico 068/2021 – conforme solicitado através de ofício 008/2021-IP, tendo em vista o equívoco na descrição do item 01 do referido processo licitatório.

Considerando que esta assessoria não conta com aptidão técnica para tanto, deixa de se manifestar a respeito dos itens específicos com relação ao objeto a ser licitado. Ainda, deixa de analisar a conveniência e oportunidade do certame e seu objeto, limitando-se à análise dos aspectos formais do edital, conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Diante disto, opino pela alteração do edital para que conste a redação correta do item 01 do processo licitatório 200/2021, Pregão eletrônico 068/2021 e a consequente republicação do mesmo.

Atenciosamente,

*Maria Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União*  
*OAB/SC 61.207-A*